



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
"A Setorial das Araucárias"

36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



BOLETIM INFORMATIVO Nº 02  
(Fevereiro - 2020)

**FALE COM A 5ª ICFeX**

Página na Internet: [www.5icfex.eb.mil.br](http://www.5icfex.eb.mil.br)



**ÍNDICE**

<b>ASSUNTO</b>	<b>PG</b>
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	4
<b>1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência</b>	4
<b>2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO</b>	4
<b>1. Rotinas de Trabalho</b>	4
<b>a. Execução Orçamentária</b>	4
Emissão de Nota de Empenho no SCDP/2020 – Msg SIAFI 2020/0116645, de 11 de Fev 2020	4
Empenho dos Créditos do Comando do Exército - Msg SIAFI 2020/0116671, de 11 Fev 2020	4
Contratação de banco de preços - DIEx nº 64-SGS/SDIR/DIR, de 13 de Fevereiro de 2020.	4
Delegação de competência para autorizar Diárias e Passagens - DIEx nº 68-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 26 de fevereiro de 2020.	5
Orientações da dsm para uso de recursos do Sv Mil no SCDP – Msg SIAFI 2020/0127266, de 17 de fevereiro de 2020.	5
<b>b. Execução Financeira</b>	5
Nada a considerar.	
<b>c. Execução Patrimonial</b>	5
Nada a considerar.	
<b>d. Execução Contábil</b>	5
Recolhimento de bens para manutenção - DIEx nº 19-SSecPatm/2a Seção/D Cont – Circular, de 03 de fevereiro de 2020.	5
<b>e. Licitações e Contratos</b>	5
Nada a considerar.	
<b>f. Pessoal</b>	6
Providências decorrentes da Lei no 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - DIEx nº 78-S2/Gab/CPEX, de 03 de fevereiro de 2020.	6
Altera as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) - DIEx nº 42-Seç Pes/EMG/Ch EM – Circular, de 05 de fevereiro de 2020.	6
<b>g. Custos</b>	6
Nada a considerar.	
<b>h. Controle Interno</b>	6
Nada a considerar.	
<b>I. Recomendações sobre Sisade</b>	6
Nada a considerar.	
<b>2. Recomendações sobre prazos</b>	6
Nada a considerar.	
<b>3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)</b>	6
<b>a. Assessoria 1 / SEF</b>	6
Digitalização de processos encaminhados à AGU - DIEx nº 26-Cart 2.1/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 20 de Fevereiro de 2020.	6
<b>b. Assessoria 2 / SEF</b>	6
Nada a considerar.	
<b>c. Legislação e Atos Normativos</b>	6
Cassa a autonomia administrativa da 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria e concede autonomia administrativa à 3ª Companhia de Infantaria Motorizada – Portaria no 17-SEF, de 10 de fevereiro de 2020.	6
<b>d. Informativo do Tribunal de Contas da União</b>	7
Licitações e Contratos – Informativos do TCU	7
Boletim Jurisprudência	7
<b>e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral</b>	7
Nada a considerar.	
<b>4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx</b>	7
Exigências da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União para análise de processos licitatórios das UGV às ICFEx - DIEx nº 39-ASSE2/SSEF/SEF – Circ, de 12 Fevereiro 2020.	7
Licitação/Contratação de insumos hospitalares – Orientações - DIEx nº 46-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 13 de fevereiro de 2020.	8

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 3	Confere ----- Chefe 5ª ICFEEx
	Contagem de prazos processuais nos processos administrativos regidos pela Lei no 9784/1999 - DIEx nº 43-ASSE1/SSEF/SEF – Circular de 18 de fevereiro de 2020.	9	
	Férias dos sargentos da Turma de Formação 2008/2009 - DIEx nº 50-ASSE1/SSEF/SEF Circular, de 26 de fevereiro de 2020.	9	
	Comunicação entre os órgãos e entidades de controle ou por autoridades responsáveis pela persecução criminal - DIEx nº 42-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 18 de fevereiro de 2020.	12	
	<b>5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)</b>	12	
	Nada a considerar.		
	<b>3ª PARTE – AUDITORIA</b>	12	
	<b>1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo</b>	12	
	Nada a considerar.		
	<b>2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades</b>	12	
	Nada a considerar.		
	<b>4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS</b>	13	
	<b>1. Capacitações</b>	13	
	<b>2. Você sabia?</b>	13	

5ª ICEx	Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020	Pág 4	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	--	-------	--------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(5ª ICEx/1982)**

**1ª PARTE – Conformidade Contábil**

**1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de janeiro/2020**

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICEx, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de janeiro de 2020.**

Código / Nome da Ocorrência	Tipo da Ocorrência	QTD Ocorrências Registradas no Mês
-----------------------------	--------------------	------------------------------------

**2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO**

**1. Rotinas de Trabalho**

**a. Execução Orçamentária**

Assunto	OM	Documento
Emissão de Nota de Empenho no SCDP/2020	COTER	<a href="#">Msg SIAFI 2020/0116645, de 11 de Fev 20</a>

Assunto	OM	Documento
Empenho dos Créditos do Comando do Exército	COTER	<a href="#">Msg SIAFI 2020/0116671, de 11 Fev 2020</a>

- 1) **Assunto:** Contratação de banco de preços
- 2) **OM:** DGO
- 3) **Documento:** DIEx nº 64-SGS/SDIR/DIR, de 13 de Fevereiro de 2020
- 4) **Anexo:** INSTRUÇÃO\_NORMATIVA\_No\_3,\_DE\_20\_DE\_ABRIL\_DE\_2017\_-\_Imprensa\_Nacio

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária  
Ao Sr Ordenador de Despesas (CIRCULAR)  
Assunto: contratação de banco de preços  
Referência: DIEx no 438-SPC/SGS/SDIR, de 5 JUN 19  
Anexo: [INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 20 DE ABRIL DE 2017 - Imprensa Nacional](#)

1. Em consulta ao Tesouro Gerencial, constatou-se que algumas UGE emitiram Notas de Empenho para a contratação de serviços de acesso a sistemas de pesquisa de preços de empresas privadas.

2. A IN 3/2017-MPOG, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, regulou os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 5	Confere Chefe 5ª ICEx
---------	---	-------	--------------------------

3. No Art. 2º da citada norma, estão previstos 04 (quatro) métodos de pesquisa de preços, sendo o sistema Painel de Preços a ferramenta gratuita disponibilizada pelo Governo Federal ( <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> ).

4. Há, ainda, a opção de consulta de preços no Sistema de Acompanhamento da Gestão - SAG, de simples acesso e manuseio, disponível no âmbito do Comando do Exército.

5. Esta Diretoria entende que, para as pesquisas de preços de bens e serviços sob gestão da DGO (Apoio Administrativo), as ferramentas eletrônicas disponíveis e gratuitas (Painel de Preços e SAG) são adequadas às demandas das OM em muito boas condições. Portanto, não se visualiza a necessidade de utilização de ferramentas de pesquisa de preços privadas para essa finalidade.

6. Todavia, caso a UGE entenda ser imperativa ou vantajosa a contratação de sistemas privados de consulta de preços, a solicitação de recurso deverá ser encaminhada ao órgão gestor da respectiva atividade.

7. Em face ao exposto, esta Diretoria não autoriza a utilização de recursos da Ação Orçamentária 2000 ( Apoio Administrativo), seja do Tesouro, seja do Fundo do Exército, para a contratação de ferramentas de pesquisa de preços.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - Cel  
Subdiretor de Gestão Orçamentária

Assunto	OM	Documento
Delegação de competência para autorizar diárias e passagens.	SEF	<a href="#">DIEEx nº 68-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 26 de fevereiro de 2020</a> <a href="#">Portaria Normativa Nº 8/GM-MD, de 24 de Janeiro de 2020</a>

Assunto	OM	Documento
Orientações da DSM para uso de recursos do Sv Mil no SCDP.	DGP	<a href="#">Msg SIAFI 2020/0127266, de 17 de fevereiro de 2020.</a>

#### **b. Execução Financeira**

Nada a considerar

#### **c. Execução Patrimonial**

Nada a considerar

#### **d. Execução Contábil**

Assunto	OM	Documento
Recolhimento de bens para manutenção	D Cont	<a href="http://intranet.5icfex.eb.mil.br/images/satt/binfo-2020/02/DIEEx_n_19-SSEcPatm_2_Se_o_D_Cont_-_Circular.pdf">http://intranet.5icfex.eb.mil.br/images/satt/binfo-2020/02/DIEEx_n_19-SSEcPatm_2_Se_o_D_Cont_-_Circular.pdf</a> <a href="#">anexo_01_ao_DIEEx_n_19-SSEcPatm_2_Se_o_D_Cont_-_Circular.pdf</a>

#### **e. Licitações e Contratos**

Nada a considerar

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 6	Confere Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	-------	----------------------------

#### f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Providências decorrentes da Lei no 13.954, de 16 de dezembro de 2019	CPEX	<a href="#">DIEEx nº 78-S2/Gab/CPEX, de 04 de fevereiro de 2020.</a>

Assunto	OM	Documento
Altera as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02)	5ª RM	<a href="#">DIEEx nº 42-Seç Pes/EMG/Ch EM – Circular, de 05 de fevereiro de 2020.</a>  <a href="#">Publicado no Boletim do Exército nº 52/2019 - 27 de dezembro de 2019</a>

#### g. Custos

Nada a considerar

#### h. Controle Interno

Nada a considerar

#### I. Recomendações sobre Sisade

Nada a considerar

### 2. Recomendações sobre prazos

Nada a considerar

### 3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

#### a. Assessoria 1 / SEF

- 1) **Assunto:** Digitalização de processos encaminhados à AGU
- 2) **OM:** 5ª RM
- 3) **Documento:** DIEEx nº 26-Cart 2.1/Asse Ap As Jurd/Div As Jurd – Circular, de 20 Fev 20

Do Chefe do Estado-Maior da 5ª Região Militar  
Ao Sr Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: digitalização de processos encaminhados à AGU  
Anexos: [Ofício nº 006-2020-GAB-CGU-AGU, de 23 JAN 20\(3\)](#)

Encaminho a documentação constante do anexo para o conhecimento e providências pertinentes.

Por ordem do Comandante da 5ª Região Militar.

#### b. Assessoria 2 / SEF

Nada a considerar

#### c. Legislação e Atos Normativos

Assunto	OM	Documento
Cassa a autonomia administrativa da 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria e concede autonomia administrativa à 3ª Companhia de Infantaria Motorizada.	SEF	Portaria no 17-SEF, de 10 de fevereiro de 2020 – Publicada no BE 8/2020, de 21 de fevereiro de 2020

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 7	Confere Chefe 5ª ICFeX
----------	---	-------	---------------------------

#### **d. Informativo do Tribunal de Contas da União**

##### **Boletim de Jurisprudência**

[Boletim de Jurisprudência nº 294 - 03/02/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 295 - 10/02/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 296 - 17/02/2020](#)

##### **Informativo de Licitações e Contratos**

[Informativo de Licitações e Contratos nº 383 – 11/02/2020](#)

#### **e. Consultas respondidas por esta ICFeX de interesse geral**

Nada a considerar

#### **4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx**

- 1) **Assunto:** exigências da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União para análise de processos licitatórios das UGV às ICFeX
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEEx nº 39-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 12 de fevereiro de 2020

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Exigências da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União para análise de processos licitatórios das UGV às ICFeX

1. Versa o presente expediente acerca de exigências, por parte de Consultorias Jurídicas da Advocacia-Geral da União, da apresentação de Nota de Crédito como requisito para análise de processos licitatórios.

2. Após ser demandada por algumas ICFeX a respeito da exigência de apresentação de Nota de Crédito, por ocasião da remessa do processo licitatório à Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União, esta Secretaria faz os seguintes esclarecimentos:

**a.** entende-se por fase interna da licitação, a fase do processo licitatório que engloba o documento de formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico ou Termo de Referência, a estimativa de contratação, a cotação, a elaboração da minuta do edital, **incluindo a remessa para elaboração de parecer jurídico da Consultoria jurídica da Advocacia Geral da União (CJU/AGU)**, quando for o caso, e outras informações necessárias para melhor definição do objeto da futura aquisição;

**b.** quando a despesa se referir a diversos exercícios, a menção desta deve estar no Plano Plurianual do ente responsável pelo financiamento; e

**c.** a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, apresenta o seguinte dispositivo:

"Art. 145. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 8	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Chefe 5ª ICFEEx</p>
-----------	---	-------	---

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993." (Grifo Nosso)

3. Do exposto, esta Secretaria ratifica o entendimento de que as OM poderão iniciar a fase interna dos processos licitatórios após a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) no Congresso Nacional, não havendo, portanto, exigência de apresentação da nota de crédito por ocasião da remessa do processo licitatório à CJU/AGU, bastando apenas a Declaração de Adequação Orçamentária do Ordenador de Despesas (OD).

4. Por fim, solicito dar ampla divulgação desse entendimento no âmbito das Unidades Gestoras Vinculadas (UGV).

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Licitação/contratação de insumos hospitalares – orientações
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx no 46-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 13 de fevereiro de 2020

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: licitação/contratação de insumos hospitalares - orientações  
Anexos: 1) [Ofício no 34 DISAU DESAS SEPESD SG MD](#);  
2) [DIEx no 2945-SEFIN-1 6 SCh EME](#); e  
3) [OFÍCIO 1456 2019 TCU Secex Saúde](#).

1. Versa o presente expediente acerca de processos de licitação/contratação de insumos hospitalares.

2. A respeito do assunto, esta Secretaria recebeu o DIEx no 2945, anexo, oriundo do Estado-Maior do Exército, o qual solicitava a divulgação de procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército. Cabe ressaltar que as orientações foram extraídas do Acórdão no 2128/2018-TCU-Plenário (Processo no TC 017.021/201/-0).

3. Dentre os procedimentos, cabe destacar que:

**a.** as Unidades Gestoras (UG) deverão se abster de utilizar códigos genéricos para o cadastramento de insumos hospitalares a serem adquiridos por meio do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>); e

**b.** a determinação acima mencionada deverá ser obedecida, mesmo que o Portal de Compras do Governo Federal ainda não esteja em condições de impedir plenamente a utilização dos códigos genéricos em apreço. Dessa forma, quando não existir, no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), um item com a descrição detalhada do insumo a ser adquirido, a UG deverá propor, por intermédio desse sistema, a inclusão com especificação minuciosa.



5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 9	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Chefe 5ª ICFEEx</p>
-----------	---	-------	---

4. Por fim, solicito dar ampla divulgação dessas orientações às Unidades Gestoras Vinculadas (UGV).

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Contagem de prazos processuais nos processos administrativos regidos pela Lei nº 9784/1999
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 43-ASSE1/SSEF/SEF – Circular de 18 de fevereiro de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Contagem de prazos processuais nos processos administrativos regidos pela Lei no 9784/1999

- Anexos: 1) [PARECER 00112 2019 DECOR CGU AGU](#); e  
2) [DIEx 122-A2.3-A2-GabCmtEx - CIRCULAR](#).

1. Versa o presente expediente acerca de uniformização de tese pela Consultoria-Geral da União a respeito da inaplicabilidade das normas do Código de Processo Civil ao dia de início de contagem de prazos nos processos administrativos regidos pela Lei no 9.784/1999.

2. Nos termos do Parecer no 00112/2019/DECOR/CGU/AGU, anexo, de 14 de janeiro de 2020, aprovado pelo Despacho no 00039/2020/GAB/CGU/AGU, de 20 de janeiro de 2020, consoante disposição expressa dos artigos 59 e 66 da Lei no 9.874/1999, a contagem deve iniciar na data da ciência oficialmente dada aos interessados, independentemente da data da juntada de eventual aviso de recebimento dos Correios ao processo.

3. Os processos administrativos regidos por outras leis específicas - que estabeleçam eventuais procedimentos diversos - continuam regidos pelas próprias normas, conforme dispõe o artigo 69 da Lei no 9.784/1999.

4. Isso posto, encaminho a documentação anexa para ampla divulgação e orientação às unidades gestoras, fins de aplicação da tese consolidada, conforme determinado na circular do Gabinete do Comandante do Exército.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Férias dos sargentos da Turma de Formação 2008/2009
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 50-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 26 de fevereiro de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: férias dos sargentos da Turma de Formação 2008/2009

- Anexos: 1) [Despacho Decisório no 210 -2019, de 23 DEZ 19](#); e  
2) [DIEx 1298 GabCmt 19](#).

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 10	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Chefe 5ª ICEx</p>
---------	---	--------	---

1. Versa o presente expediente acerca de pagamento de férias a sargentos da turma de formação 2008/2009.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes, à luz da documentação e das informações trazidas a lume:

a. Em 2008, RENATO NEVES DE CARVALHO e WANDEWALLESY DE BRITO ALEXANDRE foram matriculados no Curso de Formação de Sargentos 2008/2009, da Escola de Sargentos das Armas (ESA), ocasião em foram designados para realizar o Período Básico do mencionado Curso no 41o Batalhão de Infantaria Motorizado (41o BI Mtz), na cidade de Jataí – GO, a contar de 9 JUN 08;

b. Ao final do Período Básico do referido Curso, o Comandante do 41o BI Mtz concedeu-lhes 23 (vinte e três) dias de afastamento a título de dispensa para desconto em férias, conforme publicou o Boletim Interno no 242, de 19 DEZ 08, a contar de 3 JAN 09, com a obrigatoriedade de se apresentarem pronto para o serviço na ESA em 27 JAN 09;

c. Mais tarde, de acordo com o Boletim Interno no 133, de 20 JUL 09, o Comandante da ESA concedeu aos aludidos militares 7 (sete) dias restantes de férias escolares, a contar de 25 JUL 09, citando como amparo para a concessão o inciso XVIII, do art 21, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado com a Portaria no 816, de 19 DEZ 03, do Comandante do Exército;

d. Em 2016, servindo na Base Administrativa do Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (B Adm C Com G Ex), ambos os militares protocolaram requerimento pleiteando o saque do adicional de férias com o abatimento do valor recebido no mês de julho de 2009, bem como a correção dos registros em suas folhas de alterações do 2º semestre de 2008, de “dispensa para desconto em férias” para “trânsito”;

e. Em vista disso, o Comandante daquela OM, por meio da Portaria no 03, de 4 FEV 16, instaurou sindicância a fim de apurar os fatos e, mais especificamente, eventual direito à concessão de férias relativas ao ano de 2008 em favor dos Interessados. Após a conclusão dos trabalhos, a autoridade em tela optou por dirigir consulta ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) que, por sua vez, redirecionou-a ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

f. Considerando que o tema teria repercussão de interesse institucional, o DGP preferiu encaminhá-lo ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex). Aquele Órgão de Assessoramento Direto e Imediato (OADI), no entanto, entendeu necessária a manifestação do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX). Não obstante, colheu o entendimento desta Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e, ainda, do Estado-Maior do Exército (EME);

g. À luz dos entendimentos exarados pelos órgãos competentes, foi expedido o Despacho Decisório no 210/219, que acolheu parcialmente o pleito dos interessados. É relevante transcrever os seguintes trechos desse documento (destaques acrescidos):

“q. logo, considerando que os interessados foram incorporados em 9 JUN 08 e a Administração lhes concedeu 23 (vinte e três) dias de dispensa para desconto em férias relativas ao ano 2008, antes de completarem um ano ininterrupto de efetivo serviço, depreende-se que os referidos militares não poderiam ter usufruído da dispensa para desconto em férias, mormente porque não alcançaram o período aquisitivo de férias ao final do Período Básico do CFS 2008/2009, reprise-se, o que recomenda a anulação do ato concessivo publicado no Boletim Interno no 242, de 19 DEZ 08, do 41o BI Mtz;

(...)

af. cotejando a regulamentação supramencionada, o entendimento da SEF e as manifestações do EME e do DECEX, infere-se que o período de 23 (vinte e três) dias concedidos ao Requerentes, compreendido entre o Período Básico e o de Qualificação do CFS

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 11	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Chefe 5ª ICEx</p>
---------	---	--------	---

2008/2009, corresponde a férias escolares, com fulcro no Art 14, Parágrafo Único, conjugado com o Art 18, § 2o, ambos da Portaria no 549-Cmt Ex, de 6 OUT 00, afastando, assim, qualquer cogitação de que o mencionado período poderia referir-se a trânsito, mormente porque o Órgão Movimentador, in casu, o DGP, não praticou qualquer ato administrativo de movimentação dos Interessados, o que, segundo a legislação vigente à época, ensejaria a tais direitos;

**ag.** quanto à publicação constante das folhas de alterações dos Interessados, versando sobre a concessão de 7 (sete) dias restantes de férias escolares, relativas a 2008, nota-se que esse afastamento não pode ser considerado como fração de férias escolares tampouco como de férias regulamentares, pois, a uma, incabível falar-se em férias escolares após o encerramento do curso de formação; a duas, não há que inferir em complemento de férias regulamentares, porque no momento da concessão dos 23 (vinte e três) dias de afastamento, no interregno compreendido entre o Período Básico e o de Qualificação, os Requerentes não haviam adquirido direito a férias;

**ah.** nessa senda, considerando que a concessão dos 7 (sete) dias em comento não foi processado conforme preceitua a legislação de regência, nota-se que o caso reclama o desfazimento do respectivo ato concessivo;

**ai.** diante do exposto, é cediço que os Interessados têm direito a usufruir 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao período do CFS 2008/2009, sem, no entanto, fazer jus a novo pagamento do Adc Fri, uma vez que a Administração já cumpriu essa obrigação em julho de 2009, conforme atestam as fichas financeiras dos Solicitantes do ano de 2009; e

**aj.** não obstante, insta destacar que uma vez constatado o direito a férias correspondentes ao período do CFS 2008 / 2009 por intermédio de sindicância instaurada para esse fim, entende-se que os Requerentes deverão ser incluídos no Plano de Férias da sua OM, devendo usufruí-las durante o ano 2020, com data de início a ser definida segundo os critérios do Comandante da OM."

3. Como se vê, o período de afastamento de 23 (vinte e três) dias concedidos aos interessados deve corresponder a férias escolares. Por essa razão é que se torna necessária a correção das publicações contidas nos assentamentos de ambos, já que se referiam a férias regulamentares. De igual modo, o período remanescente, de 7 dias, concedido a título de complemento, há de ser anulado.

4. Importante destacar, diante de todo o exposto, que os militares em tela, assim como outros enquadrados na mesma situação, fazem jus a 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondentes ao período do CFS 2008/2009, férias essas que deverão ser gozadas durante o presente ano. No entanto, não fazem jus a novo pagamento do adicional de férias, uma vez que a Administração já cumpriu essa obrigação em julho de 2009, conforme se extrai de suas fichas financeiras.

5. Nesses termos, encaminho a documentação em tela a essa Chefia, para conhecimento e difusão às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

5ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020	Pág 12	<p style="text-align: center;">Confere</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Chefe 5ª ICFEEx</p>
-----------	--	--------	---

- 1) **Assunto:** Comunicação entre os órgãos e entidades de controle ou por autoridades responsáveis pela persecução criminal
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 42-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 18 de fevereiro de 2020

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército  
Assunto: comunicação entre os órgãos e entidades de controle ou por autoridades responsáveis pela persecução criminal

Anexos: 1) [an\\_123-A2.3-A2-GabCmtEx - CIRCULAR \(1\)](#); e  
2) [DIEx\\_123-A2.3-A2-GabCmtEx - CIRCULAR](#).

1. Versa o presente expediente acerca de procedimentos a serem adotados no compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo bancário entre órgãos e entidades de controle ou autoridades responsáveis pela persecução criminal, incluindo questões afetas à governança de empresas estatais.

2. Encaminhado, para adoção das providências cabíveis, o Parecer no 00121/2019 /DECOR/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2019, aprovado pelo Despacho no 016 do Advogado-Geral da União Substituto, de 17 de janeiro de 2020, e do Despacho no 00079/2020 /CONJUR-MD/CGU/AGU, de 22 de janeiro de 2020, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

3. Em síntese, conforme concluiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário no 1055941, é admitido o compartilhamento de dados protegidos pelo sigilo bancário, para fins de persecução penal, independente de autorização judicial prévia, mas deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional, com garantia de confidencialidade, certificação do destinatário e existência de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

4. Isso posto, encaminhado a documentação anexa para ampla divulgação e orientação às unidades gestoras, fins de aplicação da tese consolidada, conforme determinado na circular do Gabinete do Comandante do Exército.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE  
Subsecretário de Economia e Finanças

## **5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)**

Nada a considerar

### **3ª PARTE AUDITORIA**

#### **1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo**

Nada a considerar

#### **2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias**

Nada a considerar

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 02 de 29 de fevereiro de 2020</i>	Pág 13	<b>Confere</b> <hr/> Chefe 5ª ICFeX
----------	---	--------	--

## **4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. Capacitações**

Nada a considerar

### **2. Você sabia?**

- Que a rotina contábil de bens enviados para manutenção foi alterada?

- Que o DIEx nº 38-SCont/5ª ICFeX – CIRCULAR, de 7 de fevereiro de 2020 orienta quanto aos novos procedimentos? E que a cartilha de “Contabilização de Recolhimento de Bens para Manutenção”, anexa ao referido DIEx, também está disponível no site desta Inspeção na intranet?

NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS - Cel  
Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército